



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	" 80\$
A 2.ª série 120\$	" 70\$
A 3.ª série 120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 38:027 — Dá nova redacção ao artigo 16.º do Código Administrativo.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

Ministérios das Finanças e das Colónias:

Decreto n.º 38:028 — Autoriza o Ministro das Finanças, por intermédio da Direcção-Geral da Fazenda Pública, a celebrar contrato para o fornecimento de oito locomotivas *Garratt* e sobresselentes para apetrechamento do Caminho de Ferro da Beira.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:029 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de adaptação de um pavilhão a laboratório de preparação da vacina B. C. G. no Instituto Bacteriológico Dr. Câmara Pestana.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:347 — Aprova o Regulamento dos Serviços de Publicidade Radiofónica Comercial.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 38:030 — Introduce alterações no Decreto n.º 36:438, que aprova o Regulamento dos Postos de Amador.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 38:027

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 16.º do Código Administrativo passa a ter a seguinte redacção:

- Art. 16.º Compõem o conselho municipal:
- 1.º
 - 2.º
 - 3.º
 - 4.º Um representante das Ordens ou respectivas delegações concelhias;
 - 5.º

6.º Um representante de cada Casa do Povo do concelho ou de cada Casa dos Pescadores ou sua secção, onde as houver, até ao máximo de dois;

7.º Um representante de cada grémio ou de qualquer outro organismo corporativo de entidades patronais ou de produtores, existentes ou que venham a constituir-se no concelho, até ao máximo de três, um dos quais será sempre o do Grémio ou Casa da Lavoura, quando existam.

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º Na falta de delegações concelhias o representante das Ordens será eleito por delegados especiais designados respectivamente:

a) O da Ordem dos Advogados, pela delegação comarcã;

b) O da Ordem dos Médicos, pela delegação distrital ou, na sua falta, pelo conselho regional;

c) O da Ordem dos Engenheiros, pelo conselho directivo.

Os delegados das Ordens serão convocados pelo presidente da câmara e a eleição, que se realizará até 13 de Novembro, só poderá recair em quem, sendo elegível, resida permanentemente no concelho e nele exerça a sua actividade profissional.

Quando o presidente da câmara não tenha recebido comunicação dos nomes dos delegados até ao dia 8 de Novembro, ou quando se verificar a impossibilidade da eleição, competirá ao governador civil designar o representante das Ordens.

§ 4.º Nos concelhos em que os organismos corporativos existentes sejam em número superior ao máximo dos representantes que a lei lhes concede a designação destes far-se-á por eleição em que tomem parte os presidentes dos organismos a representar. Esta eleição realizar-se-á até ao dia 10 de Novembro, sob a presidência do presidente da câmara, que convocará os referidos presidentes.

§ 5.º O actual § 4.º

§ 6.º O governador civil do distrito designará um dos maiores contribuintes da contribuição industrial, grupo C, e um dos maiores contribuintes da contribuição predial rústica, que sejam elegíveis e tenham domicílio no concelho, para suprir a falta de vogais designados nos termos do n.º 7.º

§ 7.º O actual § 6.º

§ 8.º O actual § 7.º

Art. 2.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira —

Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 27 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência seguinte dentro da alínea a) do n.º 1) do artigo 5.º, capítulo 1.º, do actual orçamento do Ministério do Interior:

Despesas com a conservação, manutenção e reparação dos automóveis:

Ministro	+	3.400\$00
Subsecretário	-	3.400\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Outubro de 1950.— O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COLÓNIAS

Decreto n.º 38:028

Concluindo a execução do plano de apetrechamento do Caminho de Ferro da Beira, adjudicou o Governo à firma Breyner & Wirth, L.ª, de Lourenço Marques, o fornecimento de oito locomotivas *Garratt* e sobresselentes, fabricadas na Bélgica pela Societé Anonyme Forges, Usines & Fonderies de-et-à Haine-Saint-Pierre.

Os encargos do contrato a celebrar distribuir-se-ão pelos anos económicos de 1950, 1952 e 1953, pelo que se torna necessário dar cumprimento ao disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizado o Ministro das Finanças a, por intermédio da Direcção-Geral da Fazenda Pública, celebrar com Breyner & Wirth, L.ª, de Lourenço Marques, contrato para fornecimento, para apetrechamento do Caminho de Ferro da Beira, de oito locomotivas *Garratt* e sobresselentes, devendo os encargos do mesmo contrato ser satisfeitos pela forma seguinte:

No ano económico de 1950	7:051.579\$80
No ano económico de 1952	17:920.848\$90
No ano económico de 1953	2:350.527\$20

§ 1.º As importâncias que não forem despendidas num dos anos económicos acima indicados sê-lo-ão no seguinte.

§ 2.º As importâncias constantes do presente artigo acrescerão as despesas acessórias de diferenças de câmbios, comissões de abertura de créditos e alterações de fretes e seguros que forem devidas, nos termos do contrato a celebrar.

Art. 2.º O reembolso, pela Direcção dos Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes da colónia de Moçambique, dos encargos a que se refere o presente decreto será determinado pela forma estabelecida no

artigo 2.º do Decreto n.º 37:950, de 8 de Setembro de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1950.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38:029

Considerando que foi adjudicada à firma Presa, L.ª, a empreitada de adaptação de um pavilhão a laboratório de preparação da vacina B. C. G. no Instituto Bacteriológico Dr. Câmara Pestana;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de noventa dias, que abrange parte do ano económico de 1950 e do de 1951;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Presa, L.ª, para a execução da empreitada de adaptação de um pavilhão a laboratório de preparação da vacina B. C. G. no Instituto Bacteriológico Dr. Câmara Pestana, pela importância de 135.300\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 90.500\$ no corrente ano e 44.800\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1950.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Correlos, Telégrafos e Electricidade

Portaria n.º 13:347

Existe já nas colónias portuguesas um grande número de estações de radiodifusão, que transmitem programas educativos, culturais e recreativos destinados aos respectivos habitantes e contribuem para a propaganda das mesmas colónias nos territórios vizinhos e demais países.

Muitas destas estações, nascidas da iniciativa particular e patrocinadas pelos poderes públicos, carecem de auxílio para se manterem e alargarem a sua útil esfera de acção.

Como recurso material de que podem lançar mão, entre outros, figura a publicidade radiofónica comercial, que, sem prejudicar os programas acima considera-